



ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ TRIBUTÁRIO E DE NORMAS

São Paulo, 20 de maio de 2008

PARTICIPANTES

Leonardo Fanin Filho (presidente do Comitê - Banco Bradesco); Marcos Albino Francisco (diretor - Positiva DTVM); Adalberto Trípoli (HSBC Bank); Antônio Corrêa Bosco (BER Capital); Karla Bogiato (Bradesco); Leorem Oliveira (Goldman Sachs); Leonilda Coelho (CEF); Marcelo Veiga (Banco Votorantim); Marcelo Vicentini (Banco BNP Paribas); Maria Goreti Kafer (Morgan Stanley); Maria Renata Robazzi (Banco Santander); Mário Gasparetto (Banco JP Morgan); Rafael Tonetti (Unibanco); Rafaella Francati (Banco CSFB); Sérgio Fleury (Unibanco); Solange Kats (Banco do Brasil); Tatiana Migiyama (Banco Itaú); Mary Carmem Mendez, Patrícia Herculano e Berenice Fontes (ANDIMA).

PAUTA

1. Processo de consulta à RFB e formação de grupo de trabalho para elaborar proposta de reavaliação da legislação tributária referente às operações, ativos e instituições financeiras;
2. Pleitos encaminhados à Receita Federal;
3. Confirmação de entendimento quanto à data de vigência da nova alíquota da CSLL;
4. Continuidade de exigência de renovação de certidões expedida pela CNAS, para as entidades de assistência social, para fins das IN n^{os} 531/05 e 544/05 da RFB;
5. Dimof – IN n^{os} 802/07 e 811/08 da RFB;
6. DIPJ – Declaração de Informações Econômico- Fiscais da Pessoa Jurídica;
7. Soluções de Consultas;
8. Tratamento tributário das operações de empréstimos de títulos;
9. Conta Investimento;

10. Sped – Ficha de Lançamento Contábil;

11. IOF;

12. Tributação – mercado secundário.

Deliberações

1 – Constituir grupo de trabalho com a participação de alguns membros do Comitê Tributário e de Normas para se reunir, periodicamente, com os representantes da Receita Federal, em Brasília, de forma a melhorar a comunicação com aquele órgão. A composição do grupo deverá variar em função dos assuntos a serem tratados com a Receita;

2 – O procedimento formal de consulta por meio da IN nº 569/05, da RFB, poderá ser utilizado pela ANDIMA, desde que o assunto seja avaliado/analísado cuidadosamente e aprovado pelo Comitê, e já tenha sido objeto de conversa informal com a Receita na tentativa de uma solução. Neste último caso, se a matéria assim o exigir;

3 – Criar um grupo de trabalho, que contará com a colaboração de consultor externo, para realizar a revisão de todos os tributos que incidem sobre o sistema financeiro (instituições e operações financeiras), com o objetivo de elaborar um documento propositivo ao governo. Dentre as principais questões que serão tratadas, destacam-se as distorções entre os diferentes produtos/mercados. Os interessados em participar do projeto deverão enviar representante para compor o GT;

4 - Enviar pleito ao Banco Central solicitando esclarecimento quanto ao código de prestação de serviço no exterior, de forma a possibilitar que a prestação de serviço de custódia feita ao investidor estrangeiro seja abrangida pelo inciso V, § 1º, do art. 15, do Decreto nº 6.306, de 14/12/2007, com a redação dada pelo art.1º do Decreto nº 6.391, de 12/3/2008, e, portanto, sujeitando-se à alíquota zero do IOF;

5 - Enviar pleito ao Banco Central solicitando confirmação do entendimento de que o termo "montante dos recursos ingressados", empregado no § 1º do artigo 1º da Resolução nº 3.547/08, do CMN, indica que a obrigatoriedade da contratação das operações simultâneas de câmbio nas transferências de aplicações a que se refere o *caput* do artigo 1º se limita ao valor dos recursos que ingressaram no país, uma vez que o *caput* do artigo 1º já faz referência à transferência de aplicações efetuadas com recursos ingressados no país.